



Acordo de Cooperação n.º 06/2023
Processo Administrativo n.º 2023/864DJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, POR INTERMÉDIO INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO - OAB/ES, TENDO POR OBJETO AUMENTAR A REDE DE ATENDIMENTO AOS CONSUMIDORES ATRAVÉS DA DISPONIBILIZAÇÃO DE SALA PARA OAB/ES, COM O OBJETIVO DE INSTITUIR O PROJETO CONSUMIDOR ASSISTIDO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE ACORDO E NO PLANO DE TRABALHO (REGULAMENTO).

O Estado do Espírito Santo, por intermédio do INSTITUTO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON/ES, autarquia integrante da administração indireta, com personalidade jurídica de direito público interno, vinculado à SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ nº 08.109.446/0001-60, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº. 935, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-933, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representado pela Diretora Presidente **LETÍCIA COELHO NOGUEIRA**, portadora da cédula de identidade nº 1748.616-ES e inscrita no CPF sob o nº 094820147-90, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL DO ESPÍRITO SANTO – OAB/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.557.305/0001-55, com sede na Rua Alberto de Oliveira Santos, nº. 59, Edifício Ricamar, 3º e 4º andares, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-908, doravante denominada ENTIDADE DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada pelo Presidente, **JOSÉ CARLOS RIZK FILHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OABES nº 10.995 e inscrito no CPF sob o nº 051.726.457-99, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, naquilo que couber, na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, por força de seu art. 116, consoante o processo administrativo nº 2023/864DJ e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a disponibilização de uma sala, de propriedade do PROCON/ES, localizada na Rua Jerônimo Monteiro, nº.935, Centro, Vitória/ES – Sede do Procon/ES, para utilização da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional do Espírito Santo – OAB/ES, para ampliar a rede de atendimento aos consumidores, entre outras ações que promovam políticas públicas integradas para a defesa do consumidor, incentivando e oportunizando à jovem advocacia à inserção no mercado de trabalho, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo II.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo II, é parte integrante desse Acordo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) disponibilizar sala, com acesso à internet, mobiliada com bens moveis de propriedade do PROCON/ES, conforme descrição dos bens móveis e número de patrimônio constante no Anexo I;
- b) Realizar a limpeza da sala e manutenção dos equipamentos de informática;



- c) designar um gestor da parceria e na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- d) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) apoiar tecnicamente e institucionalmente à OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- g) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- h) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- i) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- j) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

- a) prestar orientações jurídicas, de forma gratuita, aos consumidores encaminhados pelo PROCON/ES, por meio do formulário constante no Anexo III;
- b) acompanhar os consumidores nas audiências conciliatórias realizadas no âmbito do PROCON/ES, sempre que solicitado pelo PROCON/ES;
- c) indicar funcionário responsável da OAB/ES para coordenação e manutenção do presente acordo;
- d) realizar curso para os advogados inscritos no Projeto e para os servidores do PROCON/ES, a ser prestado no auditório do PROCON/ES;
- e) adotar atitudes e medidas que visem aumentar a rede de proteção de defesa do consumidor no âmbito do Estado do Espírito Santo;
- f) observar o que determina o Regulamento constante no Anexo II.
- g) preencher a ficha de atendimento (Projeto Consumidor Assistido), constante no Anexo III e direcionar para o servidor do PROCON/ES, responsável pelo bom desenvolvimento do Projeto;
- h) manter observância no que estabelece a Lei nº. Lei nº. 8.906/1994;
- i) zelar pelo patrimônio do PROCON/ES;
- j) não danificar os bens móveis disponibilizados pelo PROCON/ES;
- k) ao final do presente acordo, devolver a sala em perfeitas condições de uso, sem qualquer deterioração, bem como os bens móveis disponibilizados. l) Permitir a fiscalização dos bens móveis pelo PROCON/ES;
- l) Consentir que o PROCON/ES realize a limpeza da sala, bem como, possibilitar que a equipe de TI do PROCON/ES realize a manutenção nos equipamentos de informática; n) Manter a identidade visual da sala, objeto do presente acordo, com as logos do PROCON/ES e da OAB/ES.
- m) divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- n) dar livre acesso aos servidores da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, aos documentos e às informações referentes às ações e aos projetos implementados em razão da parceria, bem como aos locais de execução do objeto;
- o) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

3.1.1 – As despesas necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão assumidas pelos Partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições e nos termos das normas aplicáveis às finanças públicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO



4.1 – O presente instrumento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/10/2024, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

4.3 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência deste Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos retroativos.

CLÁUSULA QUINTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, através do(a) _____, no prazo máximo de _____, para que possam ser tomadas as devidas providências.

5.3 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, se for o caso;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

6.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.

6.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

6.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança das metas e do prazo de vigência.

6.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES



7.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

7.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

7.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente Acordo de Cooperação poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado.

8.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro – Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações dos Partícipes previstos nesse Acordo manter-se-ão inalterados, salvo se os Partícipes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo – Findo o prazo do aviso prévio, os Partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Acordo.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 – A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL



13.5.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, o CONVENENTE deverá observar, ao longo de toda a vigência do Convênio, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

13.5.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, o CONVENENTE deverá:

13.5.1.2.1. Notificar imediatamente o CONCEDENTE;

13.5.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

13.5.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

13.5.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

13.5.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Convênio e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

13.5.2.2. O CONVENENTE deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações do CONCEDENTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

13.5.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONVENENTE deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

13.5.3.1. A CONVENENTE deverá notificar a CONCEDENTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONCEDENTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

13.5.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

13.5.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONVENENTE para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONCEDENTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo ao CONVENENTE a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

13.5.5. **Responsabilidade.** O CONVENENTE responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados o CONCEDENTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Convênio, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONCEDENTE em seu acompanhamento.

13.5.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pelo CONCEDENTE, não exime o CONVENENTE das obrigações decorrentes deste Convênio, permanecendo integralmente responsável perante o CONCEDENTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

13.5.5.2. O CONVENENTE deve colocar à disposição da CONCEDENTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONCEDENTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.



10.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

11.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

11.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de marcas, representadas por títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

11.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

11.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

12.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, os Partícipes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 – Os Partícipes reconhecem que, para a execução do Acordo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Acordo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

13.2 – Os Partícipes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Acordo de Cooperação.

13.3 – Os Partícipes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Acordo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

13.4 – Os Partícipes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Acordo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Acordo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

13.5 Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes, seja o Município conveniente ou o terceiro contratado para a execução do objeto convênio, comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos das cláusulas adiante estabelecidas.



13.5.5.3.O CONVENENTE deve auxiliar o CONCEDENTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Convênio.

13.5.5.4. Se o CONCEDENTE constatar que dados pessoais foram utilizados pelo CONVENENTE para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Convênio, o CONVENENTE será notificado para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Convênio e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

13.6. **Eliminação.** Extinto o Convênio, independentemente do motivo, o CONVENENTE deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais o CONCEDENTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando o CONCEDENTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Acordo de Cooperação que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Justiça Federal em Vitória-es, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

14.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual nº. 1.011/2022.

14.3 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 29 de fevereiro de 2024.

LETÍCIA COELHO NOGUEIRA
DIRETORA GERAL - PROCON/ES

ANDRÉA MUNHOS FERREIRA BARROSO
DIRETORA SETORIAL - (DIJUR) – PROCON/ES

RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO
DIRETOR SETORIAL - (DIRAF) - PROCON/ES

ÁLVARO ARAÚJO VALENTIM
DIRETOR SETORIAL - (DIFIS)- PROCON/ES

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETÁRIO ESTADUAL DE JUSTIÇA

JOSE CARLOS RIZK FILHO

Assinado de forma digital por JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
DN: c=BR, o=ICP-BRASIL, ou=AC DAB, ou=9107723500114, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=RD/CGADDO, email=JOSE.CARLOS.RIZK.FILHO
Data: 2024.03.06 13:30:27 -01'00'

JOSÉ CARLOS RIZK FILHO
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – OAB/ES
PRESIDENTE

ASSINATURAS (5)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LETICIA COELHO NOGUEIRA
DIRETOR GERAL
DIPRE - PROCON - GOVES
assinado em 18/03/2024 17:01:14 -03:00

ANDREA MUNHOS FERREIRA BARROSO
DIRETOR SETORIAL
DIJUR - PROCON - GOVES
assinado em 19/03/2024 17:15:26 -03:00

RONALDO ENDLICH SCHMIDT FILHO
DIRETOR SETORIAL
DIRAF - PROCON - GOVES
assinado em 15/03/2024 12:33:12 -03:00

ALVARO ARAUJO VALENTIM
DIRETOR SETORIAL
DIFIS - PROCON - GOVES
assinado em 28/03/2024 13:09:43 -03:00

RAFAEL RODRIGO PACHECO SALAROLI
SECRETARIO DE ESTADO
SEJUS - SEJUS - GOVES
assinado em 27/03/2024 16:48:36 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

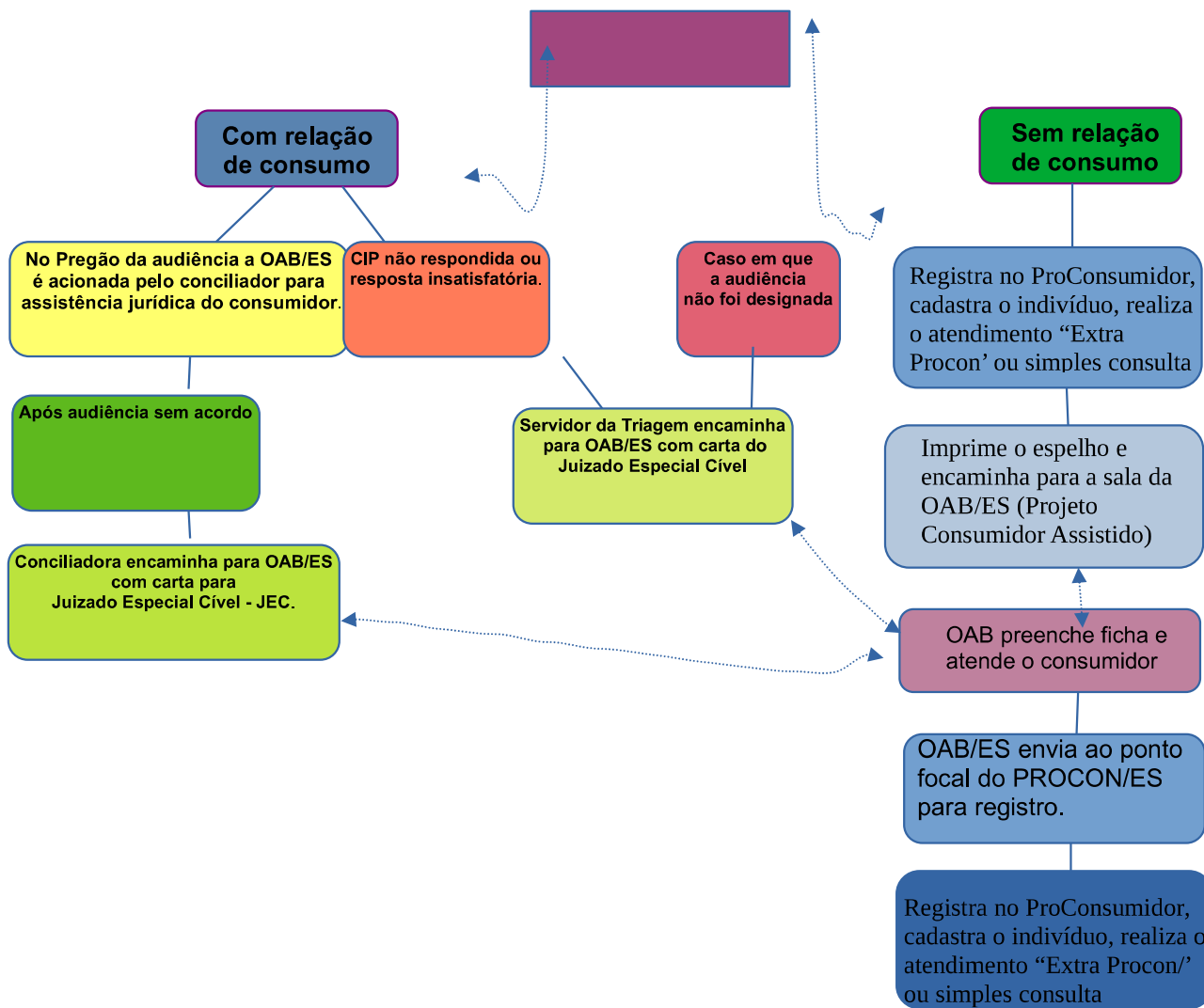
Documento capturado em 28/03/2024 13:09:43 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LETICIA COELHO NOGUEIRA (DIRETOR GERAL - DIPRE - PROCON - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-FN9MKF>



ANEXO IV

**FLUXOGRAMA
PROJETO CONSUMIDOR ASSISTIDO**



ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LETICIA COELHO NOGUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - PROCON - GOVES
assinado em 05/09/2023 12:38:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2023 12:38:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LETICIA COELHO NOGUEIRA (DIRETOR PRESIDENTE - DIPRE - PROCON - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-X5DWFS>

ANEXO I

PATRIMÔNIO	BENS
77 00000001660	SOFA DE UM LUGAR
77 00000001663	SOFA DE DOIS LUGARES
77 00000001661	MESA DE CENTRO
77 00000002610	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS
77 00000002612	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS
77 00000002611	GAVETEIRO VOLANTE 4 GAVETAS
77 00000002603	ARMARIO MEDIO COM 2 PORTAS
77 00000002604	ARMARIO MEDIO COM 2 PORTAS
77 00000002605	ARMARIO MEDIO COM 2 PORTAS
77 00000002621	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR
77 00000002622	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR
77 00000002623	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR
77 00000002624	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR
77 00000002625	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR
77 00000002626	CADEIRA FIXA INTERLOCUTOR
77 00000002609	MESA DE REUNIAO 1,20M
77 00000002607	MESA GERENTE
77 00000002606	ESTACAO DE TRABALHO PARA 2 PESSOAS
77 00000002618	MONITOR LCD-LED 20" ITAUTEC
77 00000002616	MONITOR LCD-LED 20" ITAUTEC
77 00000002613	MONITOR LCD-LED 20" ITAUTEC
77 00000002627	CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA COM BRAÇOS
77 00000002628	CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA ESPALDAR BAIXO
77 00000002629	CADEIRA INTERLOCUTOR FIXA ESPALDAR BAIXO
77 00000002630	CADEIRA ESPALDAR ALTO
77 00000002617	MICROCOMPUTADOR LENOVO M83
77 00000002615	MICROCOMPUTADOR LENOVO M83
77 00000002619	APARELHO DE AR CONDICIONADO JANELA 12000 BTU'S
77 00000002633	CADEIRA INTERLOCUTORA FIXA C/BRAÇO - ESPALDAR BAIXO
77 00000002631	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS ESPALDAR ALTO
77 00000002620	AR CONDICIONADO 12.000 BTUs - JANELA - SPRINGER
77 00000002601	MESA RETA AUTO PORTANTE 1400 X 600 X 730 MM
77 00000002602	CADEIRA ESPALDAR ALTO
77 00000002608	MESA L
77 00000002614	MICROCOMPUTADOR LENOVO M83
77 00000002632	CADEIRA GIRATÓRIA COM BRAÇOS ESPALDAR ALTO
7700000002635	MICROCOMPUTADOR LENOVO M83
7700000002634	MONITOR LCD LED 20" ITAUTEC

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LETICIA COELHO NOGUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - PROCON - GOVES
assinado em 05/09/2023 12:39:04 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2023 12:39:04 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LETICIA COELHO NOGUEIRA (DIRETOR PRESIDENTE - DIPRE - PROCON - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-GDXK8N>

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

LETICIA COELHO NOGUEIRA
DIRETOR PRESIDENTE
DIPRE - PROCON - GOVES
assinado em 05/09/2023 12:38:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/09/2023 12:38:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por LETICIA COELHO NOGUEIRA (DIRETOR PRESIDENTE - DIPRE - PROCON - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-J655DD>